

ACÓRDÃO Nº 8193/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.087/2016-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Ar Engenharia Ltda. (04.607.509/0001-58); e Márcio José da Fonseca Lyra (359.281.664-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José da Laje - AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, em razão da não integralização da contrapartida e da não comprovação da utilização e do bom e regular emprego dos recursos provenientes do Convênio 74/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL e a União, por intermédio da Funasa, tendo por objeto a melhoria habitacional para o controle da Doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis o Sr. Márcio José da Fonseca Lyra e a empresa AR Engenharia Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Márcio José da Fonseca Lyra e da empresa AR Engenharia Ltda., com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º, alínea “b”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

| VALOR | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------|--------------------|
| R\$ 102.393,09 | 05/07/2012 |

9.3 aplicar, individualmente, ao Sr. Márcio José da Fonseca Lyra e à empresa AR Engenharia Ltda a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6 dar ciência da deliberação aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 32/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8193-32/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral